



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.158, de 08 de novembro de 2018.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.720/1997, Código Tributário do Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 28, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** É instituído o mês de janeiro como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior”.

Art. 2º Fica alterado o art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até o dia 20 de janeiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município ou que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

II - quando pago integralmente até o dia 20 de fevereiro, com uma redução de 10% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município ou que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

III - quando o valor for pago, pelo valor do lançamento, será dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 20 de fevereiro do exercício fiscal”.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2018

Taquari, 23 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O presente projeto solicita alterações na lei supracitada, com as seguintes finalidades:

- Altera o caput do art. 28, instituído o mês de janeiro como de competência para pagamento da primeira cota única, o mês de fevereiro como segunda oportunidade para pagamento de cota única ou para primeira parcela.
- Alterar os incisos do art. 29, objetivando conceder desconto de 20% para pagamento do IPTU quando pago integralmente até o dia 20 de janeiro, 10% para pagamento do IPTU quando pago integralmente até 20 de fevereiro e quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira em 20 de fevereiro.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.